



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

CONVÊNIO Nº 036 /2018.

Proc. nº 111.1/1636

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A INSTITUIÇÃO AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "SES", CNPJ/MF nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária, neste ato representada pela sua Secretária, CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, inscrita no CPF sob o nº 680.075.671-63, RG nº 2800165 SSP/PB, doravante denominada de "CONCEDENTE" e a instituição a INSTITUIÇÃO AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA, situada na Praça Dom Adauto, s/n, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.010-670, inscrita no CNPJ nº 70.133.939/0001-00, doravante denominado de "CONVENIENTE", neste ato, representado pelo seu Representante, Sr. EGÍDIO DE CARVALHO NETO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Gilvan Muribeca, 104, apto 303, Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58.011-670, e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual nº. 33.884/2011, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto desenvolver um projeto de assistência ao bem estar biopsicossocial com as pessoas vivendo e convivendo com HIV/Aids, promovendo a expansão do tratamento, preservando a saúde dos portadores de HIV/Aids de forma humanizada.

**Parágrafo único:** O Plano de Trabalho anexado integra o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

##### 1. Compete à "SES":

1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;



AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE.  
JOÃO PESSOA – PB - CEP: 58.040.903



*[Handwritten signature]*

54

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo "CONVENIENTE";
- 1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

## 2. Compete ao "CONVENIENTE":

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
- 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
- a) Quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
  - b) Quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e
  - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.
- 2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;

- 2.11. Responder-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DOS RECURSOS** - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Conveniente, no montante total de **R\$ 21.670,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais)**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº. 25101.10.3003.007.4931.0287.33504300 – FONTE: 160. Reserva nº 07239, de 2018.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO FISCO-FINANCEIRA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução fisco-financeira do objeto averçado, deverão ser emitidas em nome da **SES** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificada com o número deste CONVÊNIO.

**Parágrafo primeiro** – Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

1. Contas anteriores ou posteriores à vigência da execução fisco-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não consistem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

*bb*



**G**VERNO  
**D**A PARÁIBA

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONVENIENTE à SES.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do INSTITUTO, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** - A SES poderá prorrogar "ex officio" a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

**Parágrafo Primeiro** - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

**Parágrafo Segundo** - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da SES;

**Parágrafo Terceiro** - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a SES até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.



AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE  
JOÃO PESSOA – PB – CEP: 58.040.903





**G**  
**O**  
**V**  
**E**  
**R**  
**N**  
**O**  
**D**  
**A**  
**P**  
**A**  
**R**  
**A**  
**I**  
**B**  
**A**

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

7. Comprovação de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação e todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato de conta bancária específica do período de vigência do convênio;
8. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisões administrativas(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
11. Extrato de conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não conformância a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo **CONVENIENTE**;

**Parágrafo único** - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à **SES**, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer publicação promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **CONVENIENTE** na mesma proporção atribuída a **SES** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **SES** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENIENTE**.



LEGO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE  
JOÃO PESSOA – PB – CEP: 58.040.903



688



GOVERNO  
DA PARAIBA

ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

**Parágrafo Único** – Fica vedado aos participantes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, ir formativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DE CIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### CLÁUSULA DE CIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para tanto, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

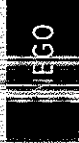
João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

*Claudia Luciani de Sousa Mascena Veras*  
CLAUDIA LUCIANI DE SOUSA MASCENA VERAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PB

*Egídio de Carvalho Neto*  
EGÍDIO DE CARVALHO NETO  
PROPONENTE- ASA

TESTEMUNHAS:

1ª. \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_  
2ª. \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_



AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE  
JOÃO PESSOA – PB - CEP: 58.040.903

